

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 3.013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, na forma da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Macrorregião e a Microrregião se encontram classificadas na "Onda Verde" do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação nº 183, de 09 de setembro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o atual cenário de infecção da doença viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão Vermelho classificado na "Onda Verde" do Plano Minas Consciente.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 2º Fica **AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO** das seguintes atividades, na forma a seguir disciplinada:

I - Pizzarias, hamburguerias, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, quiosques e afins e afins: poderão funcionar com *delivery*, retirada e consumo no local, respeitada a lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m²;

II - Exibição de manifestação artística, música ou apresentação ao vivo: Poderão ocorrer, sendo vedadas aglomerações que superem a capacidade máxima de 150 pessoas, respeitando-se o laudo do Corpo de Bombeiros para o local;

III - Supermercados, mercados, mercearias e açougues: poderão funcionar, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total calculado sobre a capacidade do estabelecimento, conforme determinado em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV - Comércio varejista: poderá funcionar, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total definido em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

V - Fábricas e indústrias no geral: poderão funcionar todos os dias no período autorizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, observando-se o distanciamento entre os funcionários;

VI - Postos de combustíveis e oficinas mecânicas: poderão funcionar nos horários estabelecidos em seus respectivos alvarás de funcionamento;

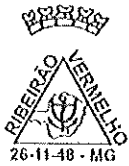
VII - Casas de material de construção, lojas de produtos agrícolas e correlatos: poderão funcionar, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total calculado sobre a capacidade do estabelecimento, conforme determinado em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII - Escritórios de contabilidade, advocacia e correlatos: poderão funcionar com agendamento de atendimento de 1 (um) cliente por vez;


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

IX - Bancos, lotéricas e cartórios: deverão manter o atendimento normal, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde com os clientes, preferencialmente dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada, que ficará sob a responsabilidade das instituições, limitada sua capacidade ao número de pessoas definido em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Hotéis, pensões e congêneres: deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 50% (cinquenta por cento) de capacidade;

XI - Farmácias: deverão restringir a ocupação máxima ao número de clientes definido em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII - Clínicas odontológicas, médicas e de fisioterapia: poderão funcionar restritas ao atendimento de 1 (um) paciente por vez;

XIII - Salões de beleza, barbearias e correlatos: poderão funcionar respeitando-se a lotação máxima estabelecida pela Vigilância Sanitária em visita técnica, utilizando-se o sistema de agendamento no qual deverá ser garantida a diferença mínima de 15 (quinze) minutos entre a saída do último cliente e a chegada do próximo;

XIV - Academias e oficinas de pilates: poderão funcionar no horário estabelecido em seus respectivos alvarás de funcionamento, respeitando-se a lotação máxima fixada em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XV - Quadras esportivas, campos de futebol, praça de esportes e atividades coletivas: poderão funcionar adotando lista de presença de pessoas durante todo o horário de funcionamento;

XVI - Ensino escolar domiciliar: poderá funcionar, limitado a 3 (três) alunos por horário;



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

XVII - **Cultos religiosos:** poderão ocorrer presencialmente, limitado ao número de 50% da capacidade do templo, respeitando-se a lotação máxima fixada em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

XVIII - **Clubes sociais, salões de eventos, festas e afins no âmbito público e privado:** fica permitido o funcionamento, sendo restrita à lotação máxima de 50% da capacidade de acordo com o laudo do Corpo de Bombeiros do Estabelecimento, não devendo ultrapassar a lotação de 150 pessoas.

XIX - **Sítios, chácaras e afins:** fica permitido o aluguel e realização de encontros respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da propriedade, sendo exigido do proprietário a posse de lista dos locatários que deverá ser repassada ao Setor de Vigilância em Saúde.

XX - **Culturais e recreativas:** fica permitido o funcionamento, sendo restrita à lotação máxima de 50% da capacidade de acordo com o laudo do Corpo de Bombeiros do Estabelecimento, não devendo ultrapassar a lotação de 150 pessoas.

§1º Todos os estabelecimentos e atividades de que trata este artigo deverão disponibilizar álcool em gel 70% em local visível e de fácil acesso na entrada, manter os ambientes abertos e arejados, bem como exigir de funcionários e clientes o uso constante de máscara cobrindo boca e nariz.

§2º Em supermercados, bancos, lotérica e fábricas, fica obrigatória a presença de funcionário exclusivo para controle de entrada e saída de pessoas, garantindo-se a observância da lotação máxima fixada pela Vigilância Sanitária e o distanciamento entre as pessoas de 1 metro de distância em filas de espera.

§3º O horário permitido para funcionamento de qualquer atividade comercial no Município será aquela prevista em seus respectivos alvarás de funcionamento.



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Adalberto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento firmará termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária mediante o qual dá ciência dos termos deste Decreto e se compromete a cumprir todas as suas determinações, estando ciente ainda de que o estabelecimento está sujeito a fiscalizações a todo tempo, nas quais se constatadas irregularidades haverá aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 3º Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação, sendo permitida a presença máxima de 50% da capacidade do local, sendo obrigatório o uso de máscara, luvas e álcool em gel 70%, que deverá ser disponibilizado no espaço.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de contágio.

§2º Nos casos de óbito por causa mortis que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

§3º Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, mesmo ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 5º A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

§1º Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

§3º A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

Art. 6º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções pela COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de setembro de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Ferreira Alves
Secretária Municipal de Saúde

